

**ALLOS S.A.**

CNPJ/MF Nº. 05.878.397/0001-32

NIRE 33.3.003.325-11

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 29 de julho de 2025, às 15 horas, via conferência telefônica, em conformidade com o §4º do artigo 13 do Estatuto Social da ALLOS S.A. ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do §1º do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA:** Sr. Renato Feitosa Rique foi eleito para presidir os trabalhos e convidou a Sra. Érica Cristina da Fonseca Martins para secretariar a reunião.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(I)** a alteração (i) do Regimento do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco da Companhia; (ii) do Regimento do Comitê de ética e ESG da Companhia; (iii) do Regimento do Comitê de Inovação e Transformação Digital; (iv) do Regimento do Comitê de Investimentos da Companhia; (v) do Regimento Interno do Comitê de Indicação da Companhia; e (vi) do Regimento Interno do Comitê de Remuneração, inclusive com a mudança de sua denominação; e **(II)** a autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias para formalizar as deliberações aprovadas nesta Reunião do Conselho de Administração.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão da Ordem do Dia e a análise de todos os documentos pertinentes, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade, com abstenções, e sem ressalvas, as seguintes deliberações:
  - 5.1. Aprovar a alteração a alteração (i) do Regimento do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco da Companhia, nos termos do Anexo I à presente ata; (ii) do Regimento do Comitê de ética e ESG da Companhia, nos termos do Anexo II à presente ata; (iii) do Regimento do Comitê de Inovação e Transformação Digital, nos termos do Anexo III à presente ata; (iv) do Regimento do Comitê de Investimentos da Companhia, nos termos do Anexo IV à presente ata; (v) do Regimento Interno do Comitê de Indicação da Companhia, nos termos do Anexo V à presente ata; e (vi) do Regimento Interno do Comitê de Remuneração que, a partir da presente data passa a ser de nominado "Comitê de Gente", nos termos do Anexo VI à presente ata.

**5.2.** Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações ora aprovadas.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025.  
**Presidente:** Sr. Renato Feitosa Rique; **Secretária:** Sra. Érica Cristina da Fonseca Martins. **Membros do Conselho:** Renato Feitosa Rique, Peter Ballon, Marcos Haertel Vieira Lopes de Oliveira, Volker Kraft, Fernando Maria Guedes Machado Antunes de Oliveira, Luiz Alves Paes de Barros, Marília Artimonte Rocca, Carla Schmitzberger e Roberto Diniz Junqueira Neto.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025.

---

**Érica Cristina Fonseca Martins**  
Secretária

**ALLOS S.A.**

CNPJ/ME nº 05.878.397/0001-32

NIRE nº. 33.3.003.325-11

Companhia Aberta

**ANEXO I À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2025**

**REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA E GESTÃO DE RISCO**

# ALLOS

## REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA E GESTÃO DE RISCOS



ALLOS

## Capítulo I - Do Propósito

**ART.1º** O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, doravante denominado “Comitê”, de caráter consultivo e permanente, rege-se por este Regimento, e, no que for aplicável, pelo Regimento Interno do Conselho de Administração e pelo Estatuto Social da Companhia, sem prejuízo pela legislação aplicável e tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da ALLOS S.A. (“Companhia”), supervisionando a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, bem como a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores independentes.

## Capítulo II - Da Composição

**ART. 2º** O Comitê será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração, entre os membros titulares ou suplentes do Conselho de Administração ou profissional independente, na hipótese descrita no Parágrafo Terceiro abaixo, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, observando o seguinte:

- a) ao menos 1 (um) membro deverá ser Conselheiro Independente da Companhia, conforme definição constante do art. 16 do Regulamento do Novo Mercado;
- b) ao menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária de Administração, nos termos da Resolução CVM nº. 23/2021, podendo o mesmo membro do Comitê acumular as características listadas nas alíneas “a” e “b”; e
- c) a maioria de membros independentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O número exato de membros será definido pelo Conselho de Administração na reunião que os indicar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a participação, como membros do Comitê, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, dos acionistas controladores da Companhia, de coligadas ou sociedade sob controle comum.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Conselho de Administração poderá indicar profissional independente, desde que seja comprovada a expertise em compliance e/ou gerenciamento de riscos e/ou contabilidade societária, e seja respeitado o limite de até 5 (cinco) membros.

**ART. 3º** A função de membro do Comitê é indelegável e remunerada, salvo em casos de membro que seja Conselheiro e não seja remunerado por sua atuação no Conselho de Administração.

**ART. 4º** O Comitê terá um Coordenador eleito pela maioria de votos dos membros do Comitê, dentre os seus membros titulares, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o Coordenador não exerça a prerrogativa acima referida, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará a função de Coordenador do Comitê.

**ART. 5º** Em caso de vacância definitiva de qualquer membro do Comitê, pelo Conselho de Administração, este deverá nomear o membro substituto para completar o prazo de gestão remanescente do membro substituído. Entende-se por vacância definitiva aquelas decorrentes de destituição, renúncia, morte, impedimento definitivo comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses de caráter permanente.

### Capítulo III - Das Atribuições do Comitê

**ART. 6º** O Comitê terá as seguintes atribuições:

- a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- b) monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia;
- c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia, incluindo a aprovação do Plano Anual da Auditoria Interna;
- d) verificar a adequação dos tratamentos dados aos casos mais sensíveis reportados no Canal de Ética;
- e) avaliar a efetividade dos controles internos, o processo e as estruturas de gerenciamento de riscos, bem como monitorar as exposições de riscos da Companhia, incluindo os riscos relacionados a fraude e sustentabilidade;
- f) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
- g) Monitorar anualmente a conformidade das transações com partes relacionadas.

**ART. 7º** Compete ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento do Comitê;
- d) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;  
nomear o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê e dos relatórios a serem submetidos ao Conselho de Administração.

**ART. 8º** O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para cobrir despesas com seu funcionamento, incluindo para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

**ART. 9º** O Comitê deve informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração, por meio de breve memorando, com seu parecer sobre as informações trimestrais e anuais, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes. Deverá, ainda, reunir-se semestralmente para comunicar suas atividades, sendo que a ata do Conselho de Administração deverá indicar o referido reporte e ser devidamente divulgada.

**ART. 10º** O Comitê deverá produzir anualmente, para divulgação pela Companhia, relatório resumido contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

#### Capítulo IV - Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros

**ART. 11º** No exercício dos seus mandatos, os Membros deverão:

- a) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- b) evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas;
- c) guardar sigilo das informações; e
- d) opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado.

**ART. 12º** A função de membro do Comitê é indelegável.

#### Capítulo V - Dos Procedimentos Operacionais

**ART. 13º** Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.

**ART. 14º** O Comitê poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

**ART. 15º** O Comitê poderá solicitar à Comissão de Apuração acesso a denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As conclusões e recomendações do Comitê decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente encaminhadas ao Diretor Responsável pela área ou ao Conselho de Administração quando as denúncias envolverem membro da Diretoria da Companhia.

## Capítulo VI - Das Reuniões

**ART. 16º** Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á ao menos bimestralmente e sempre que necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Comitê se reunirá validamente com a presença da maioria de seus membros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As convocações, que deverão conter a pauta de assuntos a serem discutidos, serão realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas ausências ou impedimentos temporários do Coordenador do Comitê, esse será substituído por outro membro, escolhido pelos demais e (ii) se de quaisquer outros membros do Comitê, não haverá prejuízos ao funcionamento do órgão, desde que observado o Parágrafo Primeiro deste artigo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões quaisquer pessoas, colaboradores ou não, que possam auxiliá-los na elaboração da proposta a ser submetida ao Conselho de Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio do sistema de conferência telefônica ou videoconferência, com posterior lavratura de Ata.

**Parágrafo SEXTO** - Os assuntos discutidos nas reuniões serão registrados em atas lavradas pelo Coordenador que deverão ser encaminhadas para comentários pelo software de Governança da Companhia indicado pela Diretoria (“Software de Governança”) e encaminhadas para assinatura eletrônica dos membros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso qualquer membro do Comitê deixe de registrar seu voto através do Software de Governança, o prazo de 5 (cinco) dias úteis do início da votação, este será considerado como presente na reunião, ficando registrada sua abstenção na votação.

## Capítulo VII - Da Governança e Atribuições da Auditoria Interna

**ART. 17º** Este capítulo formaliza a estrutura, a missão, as responsabilidades, a autoridade e as relações de reporte da função de Auditoria Interna da Companhia, assegurando sua independência, objetividade e efetividade no desempenho das suas atribuições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Auditoria Interna deverá se reportar ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria, mantendo liberdade de acesso às informações, registros, sistemas, processos, pessoas e ativos da Companhia, que sejam necessários para a condução de suas atividades, sem qualquer limitação ou interferência.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A função deve possuir estrutura adequada e orçamento suficiente à execução de suas atividades, conforme avaliação anual realizada pelo Comitê de Auditoria, além de ter suas atribuições formais aprovadas pelo Conselho de Administração, via Comitê de Auditoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Auditoria Interna deve ser responsável por aferir a qualidade e a efetividade dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos da Companhia, atuando de forma independente, imparcial e com objetividade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As atribuições da Auditoria Interna incluem, entre outras:

- a) elaborar o plano anual de auditoria interna com base em avaliação de riscos e processos relevantes;
- b) executar os trabalhos previstos no plano e outros trabalhos adicionais identificados ou demandados, considerando, mas não limitando-se a:
  - a. avaliar a eficácia, suficiência e aplicação dos processos, atividades e controles internos;
  - b. determinar a extensão do cumprimento de políticas e procedimentos estabelecidos;
  - c. analisar o grau de confiabilidade dos dados e informações geradas internamente e, ocasionalmente, externamente;
  - d. avaliar a adequação de papéis e responsabilidades organizacionais;
- c) elaborar e emitir os relatórios resultantes dos trabalhos, informando os pontos identificados e os planos de ação definidos pelos respectivos responsáveis;
- d) realizar apurações de denúncias consideradas como sensíveis, provenientes do Canal de Ética ou identificadas por outras vias;
- e) avaliar os riscos de fraude, incluindo a análise da adequação e efetividade dos controles desenhados para prevenir, detectar e responder a fraudes;
- f) apresentar periodicamente ao Comitê de Auditoria o plano anual, resultados relevantes dos trabalhos realizados, status do *follow-up* dos planos de ação, quando cabível, bem como quaisquer assuntos pertinentes que requeiram atenção do Comitê.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Este regimento também formaliza a possibilidade de a Auditoria Interna assumir, de forma excepcional e temporária, responsabilidades que não estejam diretamente relacionadas à auditoria, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Administração via Comitê de Auditoria, e acompanhadas de salvaguardas à independência da função, incluindo a definição da duração prevista dessas responsabilidades, mecanismos de supervisão e critérios de avaliação da eficácia dessas salvaguardas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os auditores internos devem manter objetividade, integridade, confidencialidade, competência técnica e postura ética no desempenho de suas funções, atuando com diligência e isenção de interesses pessoais ou profissionais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Auditoria Interna deve ter o desempenho de suas atividades periodicamente avaliado com base em indicadores que reflitam sua efetividade, qualidade e contribuição.

**ALLOS S.A.**

CNPJ/ME nº 05.878.397/0001-32

NIRE nº. 33.3.003.325-11

Companhia Aberta

**ANEXO II À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2025**

**REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA E ESG**

ALLOS

REGIMENTO DO COMITÊ  
DE ÉTICA E ESG

—  
ALLOS

## Capítulo I – Do Propósito

**ART.1º** O Comitê de Ética e ESG, doravante denominado “Comitê”, de caráter consultivo e permanente, rege-se por este Regimento, e pela legislação aplicável e tem por objetivo o monitoramento do funcionamento de todo o sistema de ética e ESG (meio ambiente, social e governança) da Companhia, pelo acompanhamento da evolução das melhores práticas nacionais e internacionais relacionadas ao meio ambiente, aspectos sociais e governança corporativa e pela propositura de ajustes e evoluções nos sistemas que regem tais práticas na Allos S.A. (“Companhia”) sempre que julgar necessário.

## Capítulo II – Da Composição

**ART. 2º** O Comitê será composto de pelo menos 3 (três) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração, sendo pelo menos 2 (dois) membros integrantes do Conselho de Administração. O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, sendo que um dos membros, eleito por maioria de votos dos demais, será designado Coordenador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de vacância definitiva de membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto. Entende-se por vacância definitiva aquelas decorrentes de destituição, renúncia, morte, impedimento definitivo comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses de caráter permanente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A função de membro do Comitê é indelegável e remunerada, salvo em casos de (i) membro que seja Conselheiro e não seja remunerado por sua atuação no Conselho de Administração ou (ii) membro que seja Diretor da Companhia.

## Capítulo III – Das Atribuições do Comitê

**ART. 3º** O Comitê terá as seguintes atribuições:

- a) orientar a estratégia e propor ações relativas às questões ambientais, sociais e de governança (ESG) na Companhia;
- b) orientar o desenvolvimento e estratégia do Programa de Compliance da Companhia, definido no parágrafo único abaixo;
- c) revisar e aprovar políticas e regulamentos internos relacionados com compliance e sustentabilidade, nomeadamente Código de Ética e Conduta, Política Anticorrupção, Política de Sustentabilidade e Política de Interação com Agentes Públicos, dentre outros;
- d) analisar o relatório periódico das denúncias do Canal de Ética apresentado pela Diretoria de Compliance;
- e) analisar relatório periódico de processos administrativos e judiciais da Companhia e seus diretores relacionados ao desvio do Código de Ética ou Política Anticorrupção;
- f) opinar sobre o relatório de sustentabilidade da Companhia;
- g) analisar relatório da Companhia sobre ocorrências previstas na Lei Geral de Proteção de Dados;
- h) informar regularmente o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê;

- i) avaliar e recomendar a celebração de acordos com órgãos da administração pública e/ou Ministério Público em matérias relacionadas à violação da Lei nº 12.846/2013, tais como delações premiadas, acordos de leniências, dentre outros;
- j) avaliar o processo e as estruturas de gerenciamento de riscos e oportunidades relacionados com sustentabilidade;
- k) definir e acompanhar as metas corporativas relacionadas com sustentabilidade;
- l) sugerir cumprimento de metas socioambientais pelos executivos da Companhia;
- m) analisar previamente todas as transações com Partes Relacionadas, conforme termos definidos na Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia, e emitir parecer;
- n) aprovar as Transações com Partes Relacionadas envolvendo Montante Não Relevante, conforme termos definidos na Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia;
- o) encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação as Transação envolvendo Montante Relevante, conforme termos definidos na Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia, acompanhada de parecer; e
- p) quando se tratar de operação com características de investimentos, enviar ao Comitê de Investimentos para que este emita sua recomendação e envie para aprovação do Conselho ou devolva para decisão deste Comitê, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Entende-se como Programa de Compliance mencionado no item “b” acima, o conjunto de normas e procedimentos internos da Companhia, dentre os quais, Código de Ética, a Política Anticorrupção e a Norma de Relacionamento com Agentes Públicos, que visam detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

**ART. 4º** Compete ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento do Comitê;
- d) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião; e
- e) nomear o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê e dos relatórios a serem submetidos ao Conselho de Administração.

## Capítulo IV – Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros

**ART. 5º** No exercício dos seus mandatos, os Membros deverão:

- a) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- b) evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas;
- c) guardar sigilo das informações;
- d) assegurar que o Conselho de Administração esteja ciente dos assuntos que possam causar impacto significativo nas condições financeiras e nos negócios da Companhia; e
- e) opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado.

## Capítulo V – Das Reuniões

**ART. 6º** Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á sempre que necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Comitê se reunirá validamente com a presença da maioria de seus membros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As convocações, que deverão conter a pauta de assuntos a serem discutidos, serão realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas ausências ou impedimentos temporários (i) do Coordenador do Comitê, esse será substituído por outro membro, escolhido pelos demais e (ii) se de quaisquer outros membros do Comitê, não haverá prejuízos ao funcionamento do órgão, desde que observado o Parágrafo Primeiro deste Capítulo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões quaisquer pessoas, colaboradores ou não, que possam auxiliá-los na elaboração da proposta a ser submetida ao Conselho de Administração. **PARÁGRAFO QUINTO** – É permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio do sistema de conferência telefônica ou videoconferência, com posterior lavratura da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os assuntos discutidos nas reuniões serão registrados em atas lavradas pelo Coordenador, que deverão ser disponibilizadas por meio do software de governança da Companhia indicado pela Diretoria (“Software de Governança”) e encaminhadas para assinatura eletrônica dos membros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso qualquer membro do comitê deixe de registrar seu voto através do Software de Governança, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do início da votação, este será considerado como presente na reunião, ficando registrada sua abstenção na votação.

**ALLOS S.A.**

CNPJ/ME nº 05.878.397/0001-32

NIRE nº. 33.3.003.325-11

Companhia Aberta

**ANEXO III À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2025**

**REGIMENTO DO COMITÊ DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**

# ALLOS

## REGIMENTO DO COMITÊ DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL



ALLOS



## Capítulo I – Do Propósito

**ART.1º** O Comitê de Inovação e Transformação Digital, doravante denominado “Comitê”, de caráter consultivo e permanente, rege-se por este Regimento e pela legislação aplicável e tem por objetivo assessorar e propor ações ao Conselho de Administração relacionadas à estratégia de inovação da Companhia.

## Capítulo II – Da Composição

**ART. 2º** O Comitê será composto de 3 (três) a 8 (oito) membros escolhidos pelo Conselho de Administração da Allos S.A. (“Companhia”), devendo pelo menos 1 (um) membro ser integrante do Conselho de Administração. Os demais membros do Comitê poderão ser escolhidos dentre os membros da Diretoria Executiva da Companhia ou terceiros contratados para participar do Comitê.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo do mandato dos membros do comitê será de 2 (dois) anos, sendo que um dos membros, eleito por maioria de votos dos demais, será designado Coordenador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de vacância definitiva de membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto. Entende-se por vacância definitiva aquelas decorrentes de destituição, renúncia, morte, impedimento definitivo comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses de caráter permanente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A função de membro do Comitê é indelegável e remunerada, salvo em casos de (i) membro que seja Conselheiro e não seja remunerado por sua atuação no Conselho de Administração ou (ii) membro que seja Diretor da Companhia.

## Capítulo III – Das Atribuições do Comitê

**ART. 3º** O Comitê terá as seguintes atribuições:

- a) assessorar o Conselho de Administração sobre a definição da estratégia de inovação e transformação digital da Companhia, analisando e recomendando iniciativas, pesquisas e ações no âmbito de atuação;
- b) acompanhar e avaliar cenários, tendências comerciais e tecnológicas, bem como seus desdobramentos no âmbito de inovação e transformação digital;
- c) avaliar projetos, iniciativas, bem como as propostas de investimentos e aquisição de participação societária relacionadas a inovação e transformação digital que dependam da aprovação do Conselho de Administração, e emitir sua recomendação prévia e
- d) analisar e emitir recomendações sobre outros assuntos que forem solicitados relacionados aos temas de inovação e transformação digital pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Comitê poderá contratar serviços profissionais especializados para auxiliá-lo na

apresentação de suas propostas, quando julgar conveniente.

**ART. 4º** Compete ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento do Comitê;
- d) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião; e
- e) nomear o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê e dos relatórios a serem submetidos ao Conselho de Administração.

## Capítulo IV – Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros

**ART. 5º** No exercício dos seus mandatos, os Membros deverão:

- a) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- b) evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas;
- c) guardar sigilo das informações; e
- d) opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado.

## Capítulo V – Das Reuniões

**ART. 6º** Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á sempre que necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Comitê se reunirá validamente com a presença da maioria de seus membros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As convocações, que deverão conter a pauta de assuntos a serem discutidos, serão realizadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas ausências ou impedimentos temporários (i) do Coordenador do Comitê, esse será substituído por outro membro, escolhido pelos demais e (ii) de quaisquer outros membros do Comitê, não haverá prejuízos ao funcionamento do órgão, desde que observado o Parágrafo Primeiro deste Capítulo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões quaisquer pessoas, colaboradores ou não, que possam auxiliá-los na elaboração da proposta a ser submetida ao Conselho de Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – É permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio do sistema de conferência telefônica ou videoconferência, com posterior lavratura da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os assuntos discutidos nas reuniões serão registrados em atas lavradas pelo Coordenador, que deverão ser disponibilizadas por meio do software de governança da Companhia,

indicado pela Diretoria (“Software de Governança”) e encaminhadas para assinatura eletrônica dos membros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso qualquer membro do Comitê deixe de registrar seu voto através do Software de Governança da Companhia<sup>1</sup>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do início da votação, este será considerado como presente na reunião, ficando registrada sua abstenção na votação.

---

<sup>1</sup> Vide nota anterior

**ALLOS S.A.**

CNPJ/ME nº 05.878.397/0001-32

NIRE nº. 33.3.003.325-11

Companhia Aberta

**ANEXO IV À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2025**

**REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA COMPANHIA**

ALLOS

REGIMENTO DO COMITÊ  
DE INVESTIMENTOS



ALLOS

## Capítulo I – Do Propósito

**ART. 1º** O Comitê de Investimentos, doravante denominado “Comitê”, de caráter consultivo e permanente, rege-se por este Regimento e pela legislação aplicável e tem por finalidade avaliar, aprovar e monitorar a realização dos investimentos mencionados no Art. 3º, letra (a), deste Regimento, cuja aprovação dependa de deliberação do Conselho de Administração, respeitando as diretrizes estratégicas da Allos S.A. (“Companhia”).

## Capítulo II – Da Composição

**ART. 2º** O Comitê será composto de 3 (três) a 4 (quatro) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos e um deles deverá ser nomeado Coordenador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de vacância definitiva de membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto. Entende-se por vacância definitiva aquelas decorrentes de destituição, renúncia, morte, impedimento definitivo comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses de caráter permanente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A função de membro do Comitê é indelegável e remunerada, salvo em casos de (i) membro que seja Conselheiro e não seja remunerado por sua atuação no Conselho de Administração e (ii) membro que seja Diretor da Companhia.

## Capítulo III – Das Atribuições do Comitê

**ART. 3º** O Comitê terá as seguintes atribuições:

- a) avaliar as propostas da Diretoria sobre investimentos necessários ao desenvolvimento de negócios, que dependam da aprovação do Conselho de Administração, exceto aquelas que sejam de competência do Comitê de Inovação e Transformação Digital, incluindo, mas não limitando-se à aquisição de imóveis, investimentos em novas sociedades, compra de ações de sociedades ou qualquer outro tipo de investimento que se destine ao desenvolvimento de novos empreendimentos ou expansão daqueles já existentes. Além dos critérios financeiros, jurídicos e técnicos, serão considerados os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade;
- b) avaliar os planos de negócios, os relatórios e pesquisas elaboradas pela Diretoria para cada investimento proposto, que dependa de aprovação do Conselho de Administração;
- c) recomendar ao Conselho de Administração a aprovação de investimentos propostos pela Diretoria;

- d) Analisar e recomendar ao Comitê de Ética e ESG a celebração de transações com características de investimentos entre, de um lado, a Companhia e, de outro, sua Parte Relacionada nos termos previstos na Política de Transação com Parte Relacionada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Comitê poderá contratar serviços profissionais especializados para auxiliá-lo, quando julgar conveniente.

**ART. 4º** Compete ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento do Comitê;
- d) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião; e
- e) nomear o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê e dos relatórios a serem submetidos ao Conselho de Administração.

## Capítulo IV – Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros

**ART. 5º** No exercício dos seus mandatos, os Membros deverão:

- a) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- b) evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas;
- c) guardar sigilo das informações; e
- d) opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado.

## Capítulo V – Das Reuniões

**ART. 6º** Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á sempre que necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Comitê se reunirá validamente com a presença da maioria de seus membros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As convocações, que deverão conter a pauta de assuntos a serem discutidos, serão realizadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas ausências ou impedimentos temporários (i) do Coordenador do Comitê, esse será substituído por outro membro, escolhido pelos demais, e (ii) se de quaisquer outros membros do Comitê, não haverá prejuízos ao funcionamento do órgão, desde que observado o Parágrafo Primeiro deste artigo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões quaisquer pessoas, colaboradores ou não, que possam auxiliá-los na elaboração da proposta a ser submetida ao Conselho de Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – É permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias

por meio do sistema de conferência telefônica ou videoconferência, com posterior lavratura da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os assuntos discutidos nas reuniões serão registrados em atas lavradas pelo Coordenador, que deverão ser encaminhadas por meio do Software de Governança da Companhia indicado pela Diretoria (“Software de Governança”) e encaminhadas para assinatura eletrônica dos membros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso qualquer membro do comitê deixe de registrar seu voto através do Software de Governança<sup>1</sup>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do início da votação, este será considerado como presente na reunião, ficando registrada sua abstenção na votação.

---

<sup>1</sup> Vide nota anterior.



**ALLOS S.A.**

CNPJ/ME nº 05.878.397/0001-32

NIRE nº. 33.3.003.325-11

Companhia Aberta

**ANEXO V À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2025**

**REGIMENTO DO COMITÊ DE INDICAÇÃO**

ALLOS

REGIMENTO DO COMITÊ  
DE INDICAÇÃO

  
ALLOS

## Capítulo I – Do Propósito

**ART. 1º** O Comitê de Indicação, doravante denominado “Comitê”, de caráter consultivo e permanente, rege-se por este Regimento, e, no que for aplicável, pelo Regimento Interno do Conselho de Administração, pelo Estatuto Social e pela Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária da Companhia, sem prejuízo pela legislação aplicável e tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Allos S.A. (“Companhia”), com recomendações, de caráter não vinculante, de nomes de Conselheiros Independentes, que, se aprovados, integrarão as propostas da administração submetidas às Assembleias Gerais da Companhia que sejam convocadas para eleição do Conselho de Administração da Companhia.

## Capítulo II – Da Composição

**ART. 2º** O Comitê será composto de 3 (três) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os membros do Comitê deverão ter experiência e capacidade técnica comprovada em relação às matérias de sua competência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada a participação, como membros do Comitê, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, dos acionistas controladores da Companhia, de coligadas ou sociedade sob controle comum.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A função de membro do Comitê é indelegável e remunerada, salvo em casos de membro que seja Conselheiro e não seja remunerado por sua atuação no Conselho de Administração.

**ART. 3º** O Comitê terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros titulares, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o Coordenador não exerça a prerrogativa acima referida, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará a função de Coordenador do Comitê.

**ART. 4º** Em caso de vacância definitiva de qualquer membro do Comitê, o Conselho de Administração deverá nomear o membro substituto para completar o prazo de gestão remanescente do membro substituído. Entende-se por vacância definitiva aquelas decorrentes de destituição, renúncia, morte, impedimento definitivo comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses de caráter permanente.

## Capítulo III – Das Atribuições do Comitê

**ART. 5º** O Comitê terá as seguintes atribuições:

- a) avaliar se os candidatos ao cargo de Conselheiros Independentes apresentados pela área de Gente e Performance atendem aos requisitos de eleição previstos na Política de Indicação, no Estatuto Social da Companhia, no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e regulamentação aplicáveis; e
- b) emitir relatórios e recomendar ao Conselho de Administração candidatos aos cargos de Conselheiros Independente.

**ART. 6º** Compete ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento do Comitê;
- d) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião; e
- e) nomear o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê e dos relatórios a serem submetidos ao Conselho de Administração.

**ART. 7º** O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para cobrir despesas com seu funcionamento.

**ART. 8º** O Comitê deverá produzir anualmente, para divulgação pela Companhia, relatório resumido contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos.

## Capítulo IV – Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros

**ART. 9º** No exercício dos seus mandatos, os Membros deverão:

- a) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- b) evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da companhia e de seus acionistas;
- c) guardar sigilo das informações; e
- d) opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado.

**ART. 10º** A função de membro do Comitê é indelegável.

## Capítulo V – Dos Procedimentos Operacionais

**ART. 11º** Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.

## Capítulo VI – Das Reuniões

**ART. 12º** Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á ao menos anualmente e sempre que necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Comitê se reunirá validamente com a presença da maioria de seus membros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As convocações, que deverão conter a pauta de assuntos a serem discutidos, serão realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas ausências ou impedimentos temporários (i) do Coordenador do Comitê, esse será substituído por outro membro, escolhido pelos demais e (ii) se de quaisquer outros membros do Comitê, não haverá prejuízos ao funcionamento do órgão, desde que observado o Parágrafo Primeiro deste Capítulo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões quaisquer pessoas, colaboradores ou não, que possam auxiliá-los na elaboração da proposta a ser submetida ao Conselho de Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – É permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio do sistema de conferência telefônica ou videoconferência, com posterior lavratura da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os assuntos discutidos nas reuniões serão registrados em atas lavradas pelo Coordenador que deverão ser disponibilizadas por meio do software de governança da Companhia indicado pela diretoria (“Software de Governança”) e, e encaminhadas para assinatura eletrônica dos membros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso qualquer membro do comitê deixe de registrar seu voto através do Software de Governança da Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do início da votação, este será considerado como presente na reunião, ficando registrada sua abstenção na votação.

**ALLOS S.A.**

CNPJ/ME nº 05.878.397/0001-32

NIRE nº. 33.3.003.325-11

Companhia Aberta

**ANEXO VI À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2025**

**REGIMENTO DO COMITÊ DE GENTE**

# ALLOS

REGIMENTO DO COMITÊ  
DE GENTE



ALLOS

## Capítulo I – Do Propósito

**ART.1º** O Comitê de Gente, doravante denominado “Comitê”, de caráter consultivo e permanente, rege-se por este Regimento e pela legislação aplicável e tem por objetivo propor ao Conselho de Administração as políticas, diretrizes, estratégias e programas de remuneração dos administradores e quaisquer outros assuntos correlatos, cuja aprovação dependa de deliberação do Conselho de Administração.

## Capítulo II – Da Composição

**ART. 2º** O Comitê será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração da Allos S.A. (“Companhia”). O prazo do mandato será de 2 (dois) anos, sendo que um deles, eleito por maioria de votos dos demais membros do Comitê, será eleito Coordenador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de vacância definitiva de membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto. Entende-se por vacância definitiva aquelas decorrentes de destituição, renúncia, morte, impedimento definitivo comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses de caráter permanente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A função de membro do Comitê é indelegável e remunerada, salvo em casos de (i) membro que seja Conselheiro e não seja remunerado por sua atuação no Conselho de Administração ou (ii) membro que seja Diretor da Companhia.

## Capítulo III – Das Atribuições do Comitê

**ART. 3º** Caberá ao Comitê de Gente:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a aprovação de política e diretriz de remuneração dos administradores estatutários, que terão por objetivo: (i) alinhar os interesses dos administradores e colaboradores aos interesses dos acionistas; (ii) alinhar os interesses dos administradores e colaboradores aos interesses e objetivos da Companhia; (iii) atrair e reter profissionais de qualidade;
- b) recomendar ao Conselho de Administração a aprovação da remuneração global e individual dos administradores, incluindo *pro labore* e bônus (incentivo de curto prazo);
- c) recomendar ao Conselho de Administração a aprovação de planos e programas de remuneração de longo prazo atrelados a ações da Companhia para todos os colaboradores;
- d) recomendar ao Conselho de Administração eventuais formas alternativas de remuneração para os administradores, assegurando estímulo ao desempenho, motivação e melhoria de desempenho; e
- e) aprovar concessões relativas à manutenção total ou parcial do incentivo de longo prazo nos casos de desligamento da Companhia, que não estejam previstos nos respectivos programas;



- f) assessorar o Conselho de Administração em assuntos relacionados à gestão de pessoas, indicação, avaliação, sucessão, remuneração e elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros dos órgãos estatutários;
- g) acompanhar, conforme o caso, a aprovação de planos ou programas de atração e retenção dos administradores;
- h) promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à sucessão dos administradores, propondo atualizações e melhorias quando necessário; e
- i) acompanhar as ações relacionadas com manutenção e aprimoramento da cultura da Companhia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Comitê poderá contratar serviços profissionais especializados para auxiliá-lo na apresentação de suas propostas, quando julgar conveniente.

**ART. 4º** Compete ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento do Comitê;
- d) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião; e
- e) nomear o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê e dos relatórios a serem submetidos ao Conselho de Administração.

## Capítulo IV – Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros

**ART. 5º** No exercício dos seus mandatos, os Membros deverão:

- a) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- b) evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas;
- c) guardar sigilo das informações;
- d) assegurar que o Conselho de Administração esteja ciente dos assuntos que possam causar impacto significativo nas condições financeiras e nos negócios da Companhia; e
- e) opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado.

## Capítulo V – Das Reuniões

**ART. 6º** Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á sempre que necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Comitê se reunirá validamente com a presença da maioria de seus membros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sempre que estiver em pauta a discussão sobre a remuneração de um determinado membro do Comitê de Gente, tal membro não deverá participar da parte da reunião em que for discutida tal pauta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As convocações, que deverão conter a pauta de assuntos a serem discutidos, serão realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas ausências ou impedimentos temporários (i) do Coordenador do Comitê, esse será substituído por outro membro, escolhido pelos demais e (ii) se de quaisquer outros membros do Comitê, não haverá prejuízos ao funcionamento do órgão, desde que observado o Parágrafo Primeiro deste Capítulo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões quaisquer pessoas, colaboradores ou não, que possam auxiliá-los na elaboração da proposta a ser submetida ao Conselho de Administração.

**PARÁGRAFO SEXTO** – É permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio do sistema de conferência telefônica ou videoconferência, com posterior lavratura da ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os assuntos discutidos nas reuniões serão registrados em atas lavradas pelo Coordenador que deverão ser disponibilizadas por meio do software de governança da Companhia indicado pela Diretoria (“Software de Governança”) e encaminhadas para assinatura eletrônica dos membros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso qualquer membro do comitê deixe de registrar seu voto através do Software de Governança, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do início da votação, este será considerado como presente na reunião, ficando registrada sua abstenção na votação.